



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.209/0001-55 – CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.790/2023

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS, O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - DMHIS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, com o objetivo de:

- IV.** Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
- V.** Articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação de órgãos e entidades que desempenham ações na área da habitação desta municipalidade;
- VI.** Promover ações de regularização fundiária com vistas à segurança jurídica da população do Município de Mauriti, de maneira que os beneficiários obtenham titulação suficiente à aceitação pelos agentes financeiros no âmbito do sistema financeiro de habitação, bem como regulamentar o direito a posse com vistas ao acesso à propriedade.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, devendo



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Duriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.203/0001-55 - CGF: 06.920.250/0

executá-los por meio do Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social – DMHIS, observada as legislações Federais, Estaduais e Municipais que tratam da matéria.

Art. 3º. A estrutura, a organização e a atuação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, devem observar os seguintes princípios:

V. Compatibilidade e integração das políticas habitacionais federais, estaduais e municipais, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

VI. Moradia digna como direito e vetor da inclusão social;

VII. Democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

VIII. Função Social da propriedade urbana visando garantir a atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, terá as seguintes diretrizes:

IX. Prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda;

X. Utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

XI. Utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

XII. Sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

XIII. Adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Burti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

- XIV.** Estabelecer mecanismos de cotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda;
- XV.** Incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
- XVI.** Adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
- Art. 5º.** Integram o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS:
- V.** Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social - DMHIS;
- VI.** Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;
- VII.** Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- VIII.** Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS.

TÍTULO II

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 6º. Fica criado o Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social – DMHIS, órgão público vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo desenvolvimento, promoção e execução do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS.

Art. 7º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme definido no Anexo I desta lei, distribuídos na estrutura organizacional do Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social – DMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme definido no Anexo I desta lei.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Burti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269, 0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 8º. Compete ao Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS:

- XII.** Executar o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS, em todo o território municipal;
- XIII.** Desenvolver e implantar programas e projetos habitacionais voltados às necessidades da população de baixa renda;
- XIV.** Assegurar políticas fundiárias que garantam a função social da terra urbana;
- XV.** Promover a melhoria das condições de habitabilidade das habitações existentes;
- XVI.** Promover a regularização de áreas com assentamentos subnormais, loteamentos e parcelamentos irregulares ou clandestinos;
- XVII.** Reassentar moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco;
- XVIII.** Fiscalizar as áreas livres e as unidades habitacionais;
- XIX.** Articular com os órgãos municipais e demais níveis de governo, objetivando a celebração de convênios, parcerias, contratos e instrumentos afins para a consecução de suas finalidades.
- XX.** Desenvolver o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;
- XXI.** Administrar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- XXII.** Elaborar relatórios de gestão que analisem o acesso à moradia digna e o cumprimento das diretrizes e princípios do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS.

TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.260/0

Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, de caráter consultivo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas, devendo:

- VII.** Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e princípios definidos pelo Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS;
- VIII.** Fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- IX.** Fiscalizar a aplicação das políticas de subsídios promovidas pelo SMHIS;
- X.** Aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social -PMHIS;
- XI.** Participar da elaboração dos Relatórios de Gestão;
- XII.** Realizar visitas e formular relatórios concernentes à aplicação das políticas públicas de Habitação de Interesse Social.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, terá a seguinte composição:

- III.** Quatro representantes do Poder Executivo Municipal, sendo especificados a seguir:
 - a)** 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b)** 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
 - c)** 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - d)** 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representante do Gabinete do Prefeito.
- IV.** Quatro representantes da Sociedade Civil, que sejam representantes de movimentos populares, de associações rurais do município ou que estejam inseridos em programas habitacionais do município, do estado ou da união;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Av. J. B. Leite, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.260/0

§ 1º - A presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, será exercida por representante eleito entre os conselheiros, de forma democrática, por maioria simples de votos.

§ 2º - O agendamento das reuniões e o estabelecimento da pauta de cada encontro será de responsabilidade do Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de no mínimo 1/3 de seus membros e/ou suplentes, contado o Presidente.

§ 4º - Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, o voto de qualidade.

§ 5º - As funções exercidas pelos integrantes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante prestado à sociedade.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 11º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 12º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, é constituído por:

- VII.** Dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual;
- VIII.** Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;
- IX.** Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Barão Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.289-0

- X. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- XI. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- XII. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 13º. Caberá ao Coordenador Geral do Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 14º. As aplicações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- X. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrecadamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- XI. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- XII. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- XIII. Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- XIV. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- XV. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- XVI. Compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registraes de regularização fundiária urbana e rural de interesse social;
- XVII. Aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.
- XVIII. Outros programas e intervenções de iniciativa do Chefe do Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social, aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Barão Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.209/0001-65 - CGF: 06.920.280-0

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, deve submeter-se ao Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS.

Art. 15º. Esta lei deve ser implementada em consonância com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 16º. Caberá ao Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social – DMHIS, desenvolver o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Parágrafo Único. Priorizar-se-á a participação popular no desenvolvimento do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, por meio da realização de Conferência Municipal, com ampla divulgação e participação de membros da sociedade civil.

Art. 17º. O Município de Mauriti, por meio do Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social – DMHIS, deverá firmar termo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 18º. De forma conjunta, caberá ao Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social – DMHIS, e ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, a elaboração de relatórios de gestão.

Art. 19º. O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Lei, para instalar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias da sua instalação, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação vigente e aplicável.

Art. 20º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Av. da Liberdade, 100 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.209/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 21 DE JUNHO DE

2023.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal de Mauriti/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Ceará, que a Lei Municipal nº 1.790/2023, de 21 de JUNHO de 2.023, que **"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SMHIS, O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - DMHIS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Mauriti, local destinados à divulgação dos atos oficiais do município conforme Art. 177, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

O referido é Verdade. Dou fé.

Mauriti, 21 de JUNHO de 2.023.

TEÓFILO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria Nº 006/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Centro Administrativo Expedito de Oliveira Leite - Maninho
Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

MAURITI
85
ANOS



ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1	R\$ 4.000,00	Coordenação e condução da política Habitacional de Interesse Social do Município; Traçar diretrizes, metas e planejamento dos projetos de obras e edificações referentes a programas habitacionais de interesse social; a fiscalização e acompanhamento do destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação; o acompanhamento da fiscalização da execução das obras habitacionais de interesse social; o desenvolvimento e a elaboração de projetos habitacionais de interesse social para o Poder Público Municipal; o desenvolvimento de projetos habitacionais, a elaboração de projetos na busca de recursos junto aos órgãos, federal e estadual.
COORDENADOR GERAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	1	Um Salário Mínimo	Coordenar as atividades de todos os técnicos, visando o emprego de suas funções da melhor forma, com o fito de viabilizar a rápida execução dos projetos habitacionais tanto no tocante à parte social como à parte estrutural.
COORDENADOR DO PLANEJAMENTO URBANO	1	R\$ 1.500,00	Responsável pela chefia da elaboração, implementação e aplicação das políticas de desenvolvimento urbano e ordenação da ocupação e uso do solo, pautando-se para tanto nos objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Diretor do Município.